

PROCESSO N.º : 2023001495  
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL  
ASSUNTO : Institui a Política Estadual Jovem Monitor Cultural e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Virmondes Cruvinel, que *institui a Política Estadual Jovem Monitor Cultural e dá outras providências*.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** aprovou o parecer do Relator, Deputado Coronel Adailton, favorável à matéria, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram enviados a esta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### **É, em síntese, o relato dos autos.**

No mérito, a proposta em tela mostra-se de importância inquestionável, tendo em vista que possibilitará o acesso de jovens socialmente vulneráveis ao mercado de trabalho.

O monitor cultural recebe formação teórica e prática sobre políticas públicas e gestão da cultura; sobre políticas públicas para a juventude; linguagens e expressões artísticas; além de realizar atividades práticas relacionadas à rotina dos espaços culturais de sua região<sup>1</sup>.

Além disso, a Política Jovem Monitor Cultural é de extrema relevância na promoção da emancipação dos jovens, na valorização da participação social e política, na promoção do bem-estar, experimentação e desenvolvimento integral, no reconhecimento deste como sujeito de direitos universais e na valorização do diálogo e convívio com as demais gerações, reconhecendo a cultura não só como um setor do mercado no qual os jovens podem se inserir economicamente, mas também como um campo de atuação social e política<sup>2</sup>.

Vale mencionar parte das razões consignadas na justificativa da proposta em tela, isto é, que em termos culturais, Goiás possui um patrimônio rico e diversificado. Conta

<sup>1</sup> Retirado do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo.

<sup>2</sup> Programa Jovem Monitor/a Cultural. Centro de Estudos e Memória da Juventude. Revista Juventude.br "Jovens por Cidades mais Humanas". Disponível em: <<https://juventudebr.emnuvens.com.br>>. Acesso em 31/3/2024.



com diversas manifestações culturais tradicionais, patrimônios históricos, como a cidade de Goiás, reconhecida pela UNESCO, e instituições culturais de grande relevância, como o Centro Cultural Oscar Niemeyer e o Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás. No entanto, esse patrimônio precisa ser mais conhecido e valorizado, tanto por goianos, quanto por visitantes de outros Estados e países.

Nesse ponto, a Política Estadual Jovem Monitor Cultural pode contribuir significativamente para esse objetivo. Além de formar jovens capazes de atuar como agentes de valorização e difusão da cultura goiana, a política vai incentivar o público em geral a frequentar mais as instituições e eventos culturais, por meio de visitas guiadas, material informativo e outras atividades promovidas pelos jovens monitores.

Além disso, sobleva destacar o impacto positivo que a Política Estadual pode ter sobre o turismo cultural no Estado que, segundo o Plano Estadual de Cultura de Goiás, é uma área estratégica para o seu desenvolvimento. Ao promover a valorização e a divulgação da cultura goiana, a Política Jovem Monitor Cultural pode atrair mais visitantes para o Estado, gerando benefícios econômicos para diversas áreas, como comércio, hospedagem e alimentação, entre outras.

Posto isso, somos pela **importância e oportunidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2024.

Deputado VETER MARTINS  
Relator

Rdmm



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003900330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 15/04/2024 12:57

Checksum: **241461C027BF3F62AECCB6EB5C83F0C7726998F1DFEBD290F6E11266B105D9D**

